



Mensagem ao Projeto de Lei nº 12, de 29 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA CE
PROCOLO 033/19026
DATA 29 / 10 / 26 AS 10:47
SERVIDOR: [Assinatura]
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei em apreço, que **“Institui o Incentivo do Componente de Qualidade, para os Profissionais Integrantes da Esf, Esb e Emulti, no Âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a destinação de recursos recebidos pelo município, oriundos do incentivo financeiro do componente qualidade, conforme previsto na portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde. O objetivo é, além de atender a atualização da legislação federal que regulamenta a matéria, garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos para promover a melhoria da atenção primária à saúde (APS), particularmente nas áreas de saúde da família, saúde bucal e nas equipes EMULTI, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A referida Portaria, instituiu nova metodologia de financiamento da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo seis componentes para a distribuição dos recursos federais, constituídos por:

- I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;
- II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;
- III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;
- IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;
- V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e
- VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

Este projeto, além de regulamentar o Componente Qualidade, que substituiu o Previnde Brasil, descontinuado pela referida portaria, também valoriza o trabalho dos





profissionais que atuam diretamente na APS, estabelecendo critérios claros para a distribuição dos incentivos financeiros, com base na avaliação de desempenho e metas cumpridas pelas equipes.

Diante do exposto, este Projeto de Lei é essencial para atender as mais recentes mudanças na legislação, assim como atender a correta aplicação dos recursos oriundos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a população.

Contando com a análise célere e a consequente aprovação desta Casa, reitero o compromisso com a gestão eficiente e com a valorização de nossos servidores.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Assinado de forma digital por FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei nº 12, de 29 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA/CE
APROVADO POR:
08 a 02
DATA 19/05/2026
ASSINATURA

INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e Equipes Multiprofissionais - EMulti, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro do Componente do Custeio de Qualidade, será destinado aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Coordenadores Institucionais dos programas, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Monsenhor Tabosa/CE, na forma do anexo I desta Lei, conforme normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro do custeio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º - O Incentivo por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei, será devido para cada equipe de acordo com o valor repassado pelo ministério da saúde mensalmente fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, e calculado mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, sendo os mesmos recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§ 1º - Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados





integralmente aos profissionais integrantes das equipes, conforme distribuição no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde na nomenclatura "Incentivo do Componente de Qualidade" para o município na forma de transferência fundo a fundo.

Art. 6º - Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Monsenhor Tabosa/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, EMULTI e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do custeio do componente de qualidade, de acordo com os percentuais de cada categoria descritos no anexo I, os seguintes profissionais:

I - Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Administrativo (Recepcionista, Diretores e Coordenadores da Atenção Básica e Imunização);

II - Dentistas e Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal e Coordenação de Saúde Bucal;

III - Profissionais de nível superior, médio e Coordenação das Equipes EMULTI.

§ 1º - Os profissionais das equipes de saúde que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostos por profissionais efetivos, servidores públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, e vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das respectivas unidades de saúde.

§ 2º - Os Coordenadores Institucionais são os coordenadores da Atenção Básica, Imunização, EMULTI e Saúde Bucal, os quais farão jus ao incentivo financeiro, devendo





estar exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.

Art. 8º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- a) deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) deixar de apresentar a produção em tempo hábil;
- c) férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) atestados para todos os casos superiores a 07 (sete) dias;
- e) licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- f) afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- g) ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Componente do Novo Modelo de Cofinanciamento da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- h) deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto e ou concurso do servidor.

Art. 9º - Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados dos indicadores de qualidade, conforme anexo II desta lei, alcançados por cada equipe.

§ 1º - O acompanhamento realizado pelas coordenações Institucionais, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

Art. 10 - Poderá o chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.





Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital por
DE ARAUJO FRANCISCO SALOMAO DE
SOUSA:88906329334 ARAUJO SOUSA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





ANEXO I

Funções/Categorias e Percentuais para o Recebimento do Incentivo Financeiro do Componente de Custeio da Qualidade da Atenção Primária à Saúde Tabela

1. ESF – (Equipe Saúde Da Família).

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR PERCENTUAL %
01	Médico(a) da Estratégia Saúde da Família	10%
02	Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família	45%
03	Téc/Aux de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	30%
04	Administrativo	15%
TOTAL		100%

2. ESB – (Equipe Saúde Bucal).

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR PERCENTUAL %
01	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	55%
02	Téc/Aux em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família	35%
03	Coordenador(a) de Saúde Bucal	10%
TOTAL		100%

3. EMULTI – (Equipe Multiprofissional).

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR PERCENTUAL %
01	Profissional de Nível Superior	70%
02	Profissional de Nível Médio	20%
03	Coordenador(a) das Equipes EMULTI	10%
TOTAL		100%





Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente, considerando a carga horária trabalhada.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital
DE ARAUJO por FRANCISCO SALOMAO
SOUZA:88906329334 DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





ANEXO II

Temas dos Indicadores para Pagamento do Componente de Qualidade para Esf, Esb
EMULTI

ITEM	ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
01	Mais acesso à APS	ESF – Equipe Saúde da Família
02	Cuidado da pessoa com diabetes	
03	Cuidado da pessoa com hipertensão	
04	Cuidado da gestante e do puerpério	
05	Cuidado da mulher na prevenção do câncer	
06	Cuidado da pessoa idosa	
07	Cuidado no desenvolvimento infantil	
08	Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar	ESB – Equipe Saúde Bucal
09	Primeira consulta odontológica programada	
10	Tratamento odontológico concluído	
11	Tratamento restaurador atraumático	
12	Procedimentos odontológicos preventivos	
13	Taxa de exodontias realizadas	EMULTI – Equipe Multiprofissional
14	Ações interprofissionais realizadas pela Emulti	
15	Média de atendimentos por pessoa assistida pela Emulti	

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO SALOMAO Assinado de forma digital
DE ARAUJO por FRANCISCO SALOMAO
SOUZA:88906329334 DE ARAUJO
SOUZA:88906329334

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

